



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2019  
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018**

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	PA ARQUIVOS LTDA
ENDEREÇO:	PRAÇA AMERICANO DA COSTA, Nº 103, MACHADO, CEP 40.455-080, SALVADOR - BAHIA
TELEFONE:	(71) 3311-4050
CNPJ Nº.	34.409.656/0001-84
REPRESENTANTE LEGAL:	LUCAS BRITTO PEREIRA
CART. IDENT:	0567751805
CPF:	798.334.465-15

Autorizamos a Vossa Senhoria a executar serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO deste instrumento, observada as especificações e demais condições constantes no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 0208/2018, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e a sua proposta de preços - Processo nº 015.000.00789/2018-0.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de digitalização, microfilmagem e guarda de documentos para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Governo do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes dos Anexos I e II deste edital.

**LOTE 01**

Item	Objeto	Unid	Quant	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Serviço de desenvolvimento – Serviço de contratação de empresa especializada em guarda documental e prestação de serviços de organização, seleção, identificação, classificação, separação, ordenação, higienização, digitação, digitalização microfilmagem, indexação de documentos, processos e pastas, armazenamento em sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, conforme Projeto Básico (Anexo II).	Unid	1	410.493,30	4.925.919,60



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição do edital, seus anexos, da ata de registro de preços em epígrafe, da proposta de preços e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de **R\$ 4.925.919,60 ( quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil novecentos e dezenove reais e sessenta centavos)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do correspondente Contrato, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante) atestando que o serviço foi realizado a contento, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços nº 066/2018.

§ 2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re- apresentação.

§ 9º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas condições definidas no termo de referência (Anexo I



368

do edital) e no projeto básico (Anexo II do edital), bem como, supletivamente, na ata de registro de preços e na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.126.0040	1505	3.3.90.00	0102

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela CONTRATANTE, relativas ao presente Contrato, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas a CONTRATANTE, além daqueles que forem estabelecidos.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer ao CONTRATANTE, comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra A CONTRATANTE, por prejuízos havidos e originados diretamente da execução das obrigações assumidas.
- Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes de faltas praticadas pela CONTRATADA, durante a execução do objeto Contratual.
- Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.
- Solicitar a CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do Objeto Contratual.
- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.



- j) Facilitar por todos os meios, a ação de técnicos da CONTRATANTE ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.
- k) Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no Art. 65 e seus parágrafos, da Lei n. 8.666/93.
- m) Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais alocados à execução dos serviços.
- n) Responsabilizar-se com despesas relativas ao transporte dos documentos para a sede da CONTRATADA.
- o) Para a prestação dos serviços a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Secretaria Estadual de Orçamento Planejamento e Gestão – CONTRATANTE executando os serviços dentro dos horários por ela definidos e disponibilizados.
- p) Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações da CONTRATANTE.
- q) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- r) A Contratada deverá possuir sistema informatizado para gerenciamento do acervo e fornecer sem ônus adicional, toda e qualquer atualização de softwares instalados nos equipamentos da contratante, para fins de execução dos serviços objeto deste contrato;
- s) Atender às leis em vigor quanto à gestão e preservação documental;
- t) Descartar, seletivamente e com prévia autorização do Gestor do Contrato, documentos que já cumpriram a sua temporalidade;
- u) A contratada deverá prestar serviços contínuos de coleta, armazenagem, transporte e movimentação de documentos, além da prestação de serviço de organização, seleção, identificação, classificação, separação, ordenação, higienização, digitação, digitalização, microfilmagem, indexação de documentos processos e pastas mantendo-os em perfeitas condições, garantindo a integridade dos mesmos.
- v) A Contratada deverá disponibilizar a CONTRATANTE, sem ônus adicional, na data da emissão das faturas, o histórico dos serviços prestados e apresentará, a cada 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, um relatório contendo as seguintes informações:
- I. Relatório de caixas custodiadas**, contendo a quantidade de caixas, o número de cada caixa, o tipo de documento indexado (Pasta Científica, Pasta Financeira ou Relatório Técnico e outros);
- II. Relatório de caixas em poder da CONTRATANTE**, contendo quantas e quais caixas encontram-se em poder da CONTRATANTE para consulta;
- III. Relatório das movimentações efetuadas por caixas**, contendo o histórico das movimentações com a data e a hora de entrega, quem solicitou a caixa e a quem foi entregue.
- IV. Relatório das buscas efetuadas**, contendo o histórico das consultas realizadas no sistema informatizado, com a data e a hora da consulta e o nome da pessoa que acessou os dados.
- w) A CONTRATADA deverá possuir profissionais habilitados (pelo menos 01), com as respectivas certificações abaixo, que deverão ser apresentadas no início da prestação do serviço.
- Profissional com certificação que medem os conhecimentos em TI do nível inicial ao especialista. Tendo que está habilitado para realizar o trabalho, seja qual for o fornecedor do produto de hardware ou software.
  - Profissional com certificação de habilidade para gerenciamento de projeto.
  - Profissional com comprovação de nível superior de Bibliotecário ou Arquivista.
  - Com o término da vigência do contrato ou com a rescisão no transcorrer de sua vigência, fica a contratada obrigada a devolver a esta secretaria todo o acervo físico e



389

digital, de informações constantes nos processos administrativos, no mesmo estado de conservação em que se encontre.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Será designado pela CONTRATANTE o gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e os serviços executados.
- b) O gestor do contrato verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.
- c) O gestor do contrato deverá notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias.
- d) O gestor do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- e) O gestor do contrato deverá, ele próprio ou alguém por ele indicado, efetuar visitas no mínimo semanais, no decurso dos primeiros seis meses, e após no mínimo trimestrais, a fim de verificar se a empresa está cumprindo com as obrigações aqui descritas;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- g) Proporcionar a Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto de forma satisfatória;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



398

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 0208/2018** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo 015.000.00789/2018-0**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



408

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a Coordenação de Tecnologia da SES devidamente credenciada, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de janeiro de 2019

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE  
Representada pelo Secretário Valberto de Oliveira Lima  
CONTRATANTE

PA ARQUIVOS LTDA  
Representada por Lucas Britto Pereira  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

88716441591

CPF

036.950.675-63